Prefeitura Municipal de Mata de São João
PUBLICADO
01/06/2017
Célia Bahia
Mat.: 04993

LEI Nº 650/2017, 01 DE JUNHO DE 2017

Câmara Municipal de Mata de São João
RECEBIDO
EM 02/06/2017
Func. Responsável

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 636/2017 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Mata de São João, os seguintes cargos:

a) Diretor (a) de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos;
b) Diretor (a) Orçamentário (a), Financeiro (a) e de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde;
c) Coordenador de Controle de Saúde do Trabalhador;
d) Coordenador de Controle de Materiais, Suprimentos e Medicamentos Ambulatoriais;
e) Coordenador de Meio Ambiente;

Art. 2º- A Subcoordenadoria de Saúde do Trabalhador passa a ficar subordinada à Coordenadoria de Controle de Saúde do Trabalhador.

Art. 3º- Os cargos em comissão dos órgãos da Administração Direta do Município são os constantes do ANEXO III da Lei Municipal nº 636/2017, acrescida das alterações constantes dos ANEXOS I e II desta Lei.

Parágrafo Primeiro - Os vencimentos dos cargos de Administrador Regional, Chefe de Setor e Secretário Administrativo do Gabinete do Prefeito e das demais Secretarias, passam a vigorar no valor de R$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais).

Parágrafo Segundo - Fica alterado para 03(três) vagas o quantitativo de vagas para o cargo de Assessor Especial do Gabinete.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 01 de junho de 2017.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito do Município

ANEXO I- TABELA DE ALTERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

ORGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QTD	VENCIMENTO R$
Secretaria de Cultura e Turismo	Diretor (a) de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos	CC 19	01	4.000,00
Secretaria de Saúde	Diretor Médico	CC 25	01	6.000,00
	Diretor (a) Orçamentário (a), Financeiro (a) e de Contabilidade	CC 19	01	4.000,00
	Coordenador de Controle de Saúde do Trabalhador	CC 09	01	2.200,00
	Coordenador de Controle de Materiais, Suprimentos e Medicamentos Ambulatoriais	CC 09	01	2.200,00
Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Trabalho e Desenvolvimento	Coordenador de Meio Ambiente	CC 09	01	2.200,00

ANEXO II- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1.1DIRETOR (A) DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, TURISMO E EVENTOS:

I – Gerir as rotinas e todos os processos administrativos da Secretaria de Cultura e Turismo;

II – Gerenciar as atividades culturais promovidos para o público interno e externo;

III – Fiscalizar os projetos, feiras, fóruns e Workshops Turísticos;

IV – Gerenciar as festas tradicionais da cidade:

V– Fiscalizar as atividades técnicas realizadas quanto ao acervo cultural do Município:

VI – Articular-se com órgãos e entidades externas, com o intuito de implementar novos projetos culturais e turísticos ao Município;

VII – Realizar outras atividades inerentes ao cargo.

1.2. DIRETOR (A) ORÇAMENTÁRIO (A), FINANCEIRO (A) E DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

I – Criar métodos, planejar atividades, organizar o funcionamento do setor de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, empenhado, liquidando as despesas e garantindo a perfeita circulação de informações e orientações do Setor;

II – Organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, buscando soluções para todo tipo de problema administrativo;

III – Acompanhar e analisar todos os indicadores da área e criação de plano de ação de forma a garantir o alcance das metas;

IV – Elabora relatórios gerenciais estratégicos;

V – Supervisionar a elaboração do orçamento anual relacionado ao Fundo Municipal de Saúde;

VI – Traçar estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas que envolvam o orçamento e as finanças públicas;

VII – Realizar outras atribuições inerentes ao cargo.

1.3. COORDENADOR (A) DE CONTROLE DE SAÚDE DO TRABALHADOR:

I – Coordenar a implantação de política de saúde do trabalhador no Município;

II – Participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), de estudos, pesquisas, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde existentes no processo de trabalho;

III – Participação, no âmbito de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), da normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e de equipamentos que apresentam riscos à saúde do trabalhador;

IV – Avaliação do impacto que as tecnologias provocam à saúde;

V – Coordenação de informações ao trabalhador e à sua respectiva entidade sindical e às empresas sobre os riscos de acidentes de trabalho, doença profissional e do trabalho, bem como os resultados de fiscalizações, avaliações ambientais e exames de saúde, de admissão, periódicos e de demissão, respeitados os preceitos da ética profissional;

VI – Participação na normatização, fiscalização e controle dos serviços de saúde do servidor;

VII – Revisão periódica da listagem oficial de doenças originadas no processo de trabalho, tendo na sua elaboração a colaboração das entidades sindicais;

VIII – Realizar outras atribuições inerentes ao cargo.

1.4. COORDENADOR (A) DE CONTROLE DE MATERIAIS, SUPRIMENTOS E MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:

I – Coordenar a distribuição de materiais utilizados nas unidades de saúde;

II – Supervisionar suprimentos utilizados nas unidades de saúde;

III – Controlar o estoque de medicamentos básicos utilizados nas unidades de saúde;

IV – Revisão periódica das aquisições de medicamentos básicos utilizados nas unidades de saúde;

V – Coordenação de informações gerenciais e controle de custos envolvendo medicamentos e materiais utilizados nas unidades de saúde;

VI – Realizar outras atribuições inerentes ao cargo.

1.5. COORDENADOR (A) DE MEIO AMBIENTE:

I – Coordenar as ações de estudo, pesquisa e preservação do Meio Ambiente;

II – Coordenar o combate a desmatamento de áreas de proteção permanente;

III – Controlar o desenvolvimento da fauna e flora;

IV – Revisão periódica do mapeamento urbano e rural quanto às áreas de preservação ambiental;

V – Coordenação de informações gerenciais de controle envolvendo indicadores ambientais;

VI – Realizar outras atribuições inerentes ao cargo.